

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 14

DESCOBRIMENTOS, EXPANSÃO E IDENTIDADE NACIONAL



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1992

AUTONOMIA E IDENTIDADE NACIONAL Os Açores na Segunda Metade do Século XIX

A segunda metade do século XIX é marcada, nos Açores, pelo aprofundamento do debate acerca do sistema político-administrativo que mais conviria implantar nas ilhas, tendo em vista o seu desenvolvimento de acordo com os objectivos da Regeneração. Tratava-se, aliás, de uma questão que já havia preocupado elites locais em diversas conjunturas, como, por exemplo, a que se segue à Restauração e a da vigência da capitania-geral, criada pelo Marquês de Pombal, em 1766 O.

Este debate, patente na imprensa da época, em correspondência e relatórios oficiais e também em diversos opúsculos, iria culminar no Decreto de 2 de Março de 1895 que concedia, aos distritos insulares que o requeressem ⁽²⁾, autonomia administrativa distrital nos limites ali definidos.

Com efeito, a luta pela *livre administração dos Açores pelos açorianos*, como era proclamada nos inícios da década de noventa do

* Universidade dos Açores.

O Veja-se, por exemplo, José Guilherme Reis Leite, "A Luta pelo Governo Autónomo nos Açores: uma Sentença do Desembargo do Paço a Favor da Nobreza de Angra, no Século XVII", *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. XLI, Angra do Heroísmo, 1983; *Corographia Açorica, ou Descrição Phisica, Política e Histórica dos Açores por um cidadão Açorense, Membro da Sociedade Patriótica Phylantropya (n'os Açores)*, Lisboa, Imp. de J. Nunes Esteves, 1822.

⁽²⁾ Art- 1- do citado decreto.

século XIX ⁽³⁾, não poderá ser compreendida exclusivamente a partir de repercussões no Arquipélago de medidas conjunturais determinadas pelo Governo tendo em vista atenuar os graves problemas financeiros que afligiam o Estado português e o colocavam numa situação de extrema debilidade face às principais potências europeias, de que o Ultimato constituía significativo exemplo ⁽⁴⁾.

Destas medidas, destacam-se as tentativas de supressão do curso diferenciado da moeda nas Ilhas e de extinção do Tribunal da Relação dos Açores, com sede em Ponta Delgada, bem como a proposta de estabelecimento do monopólio do álcool, além de outras que se traduziam no agravamento da carga fiscal a suportar pelos açorianos ⁽⁵⁾. Se as duas primeiras propostas que vinham já, aliás, de meados do século e não geravam a unanimidade dos açorianos quanto à sua defesa, não foram concretizadas, o problema relativo ao monopólio do álcool levantava grandes resistências pois viria prejudicar vastas camadas da população que haviam encontrado no cultivo da batata doce para transformação em álcool uma fonte de rendimento importante para ultrapassar a crise por que passava a agricultura insular (nomeadamente de S. Miguel e da Terceira) devida à dramática situação em que a produção e exportação de laranja se encontrava. Por outro lado, os industriais que haviam investido na construção de fábricas do produto, com o apoio de pequenos

⁽³⁾ Mont'Alverne de Sequeira atribui a Aristides Moreira da Mota a criação deste *slogan*. Cf. Mont'Alverne de Sequeira, *Questões Açorianas*, vol. IV, Ponta Delgada, Typographia Popular, Fevereiro de 1894, p. 6.

⁽⁴⁾ A este propósito, não deixa de ser significativa esta passagem das *Questões Açorianas*, de Mont'Alverne de Sequeira: "Não são passados três anos que a Inglaterra nos esbofeteou violentemente, expondo-nos ao sarcasmo e à compaixão do mundo inteiro, e já ouço falar de alianças com a nossa insultora!

A que decadência nós chegámos, santo Deus!

Onde estão o brio e hombridade deste povo glorioso?

Já nem essa herança nos resta dos nossos antepassados?"

In Mont'Alverne de Sequeira, *Questões Açorianas*, vol. III, Ponta Delgada, Typographia Popular, 1892, p. 26.

⁽⁵⁾ Cf. entre outros, José Bruno Carreiro, *A Autonomia Administrativa dos Distritos das Ilhas Adjacentes*, sep. da *Insulana*, n.ºs. 1 e 2 do vol. VIII, Ponta Delgada, 1952; Francisco d'Athayde Machado de Faria e Maia, *Novas Páginas da História Micaelense. Subsídios para a História de S. Miguel (1832-1895)*, Ponta Delgada, Tip. Insular Lda., 1948; Maria Isabel João, *Os Açores no século XIX - Economia, Sociedade e Movimentos Autonomistas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1991.

investidores, sentiam que, se fosse levada avante a proposta, a indústria morreria quase à nascença.

Afinal, o sistema de monopólio não chegou a ser levado à prática, mas os impostos que foram lançados sobre o álcool levantaram novamente grandes protestos.

Quer-nos parecer, porém, que estas questões de ordem conjuntural são insuficientes para explicar a magnitude do processo reivindicativo açoriano da década de noventa. Poderão ser entendidas como causas próximas, mesmo como causas *eficientes* mas, no nosso entender, há que procurar as causas mais profundas de tal movimentação no advento da Regeneração, ou seja, logo a partir do início da segunda metade do século XIX.

Com efeito, numa época de cíclicas crises cerealíferas e consequentes situações de fome; de profundos prejuízos na actividade vitivinícola das ilhas como resultado do ataque do *oidium*; do início dos problemas ao nível da produção e da comercialização da laranja; de graves problemas monetários no distrito de Angra do Heroísmo — o governo, a crer na opinião da imprensa e das próprias autoridades açorianas, parecia não escutar os "clamores do povo" ou, pelo menos, era acusado de não procurar soluções que minimizassem os reflexos de tais crises (b).

A consulta da imprensa e de outra documentação da época reflecte o pensamento de amplas camadas da população que consideravam que o esforço desenvolvimentista encetado no Continente, nomeadamente no sector dos transportes e comunicações, era verdadeiramente insignificante nos Açores e que, ao mesmo tempo, se procurava limitar algumas das regalias que os açorianos usufruíam, como a existência de um tribunal da Relação e da moeda fraca. E, nesta perspectiva, chamava-se a atenção para o facto de as grandes obras públicas, como a construção dos portos de Ponta Delgada e da Horta, serem, em parte substancial, suportados pelos habitantes dos respectivos distritos, através do lançamento de adicionais aos impostos (7).

(b) Uma abordagem a esta problemática pode encontrar-se em: Carlos Cordeiro, *Insularidade e Continentalidade — Os Açores e as Contradições da Regeneração (1851-1870)*, Coimbra, Minerva, 1992; Maria Isabel João, *Os Açores no século XIX. Economia, Sociedade e Movimentos Autonomistas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1991; Francisco Moita Flores, *Republicanism e Autonomia — As Comemorações de 1880-1882*, Ponta Delgada, Impracor, S.A., 1991.

O Cf. António Lourenço da Silveira Macedo, *História das Quatro Ilhas que*

Em 1870, o jornal *O Atlântico*, da Horta, tece os seguintes comentários a propósito da demora no início da construção do porto daquela cidade, que havia sido autorizada em 1864:

"Não conhecemos exemplo de mais soberano desprezo do que o governo português tem mostrado neste malfadado projecto dum melhoramento que os povos tão instantemente reclamaram e para o qual se prestaram a contribuir da melhor vontade (...)

E querem que depois de factos desta ordem o povo insulano tenha pela metrópole a mais acrisolada afeição quando dela só nos vêm encargos pesadíssimos, administração péssima e o maior desprezo pelos interesses das ilhas" (8).

Alegava-se, além disso, que, em dramáticas situações de fome como a que ocorreu em 1858-59, não se manifestava, por parte do governo central a necessária solidariedade e que eram estrangeiros, como o cônsul Dabney e seus amigos americanos, a apoiarem as famintas populações do Arquipélago (9). Por outro lado, a passagem do sistema de pagamento dos dízimos ao do imposto predial, segundo consideravam os contemporâneos, teria sido extremamente gravosa para as populações açorianas. A sobrevalorização dos rendimentos inscritos nas matrizes prediais teria prejudicado os açorianos relativamente aos continentais (10).

As críticas à actuação do governo quando se encontravam em jogo interesses açorianos são, aliás, manifestas em órgãos da imprensa de diversas ilhas. Assim, o jornal angrense *A Ideia Nova* acusa o governo, em 1877, de não atender aos problemas açorianos em matéria de relevante importância como era o caso da prática da justiça:

Formam o Distrito da Horta, II vol., reimpressão fac-similada da edição de 1871, RAA/SREC/DRAC, 1981; Francisco d'Athayde Machado de Faria e Maia, *ob. c.it.*

(8) *O Atlântico*, n.º. 20, 9.º ano, Horta, 3 Novembro 1870, p. 1.

O Cf., p. ex.º. *A Ilha*, n.º. 383, Ponta Delgada, 16 Abril 1859, pp. 1-2.

(10) Estes protestos contra os valores da contribuição predial nos Açores e as reclamações sobre a necessidade de as matrizes prediais serem revistas, percorrem quase toda a segunda metade do século XIX. Artigos da imprensa, mas também correspondência e relatórios oficiais, são bem elucidativos a este propósito. Na década de noventa os autonomistas abordam a problemática em termos bastante vigorosos. Veja-se, por exemplo, Mont'Alverne de Sequeira, *Questões Açorianas*, vol. 1, Ponta Delgada, Typographia Popular, 1891; Aristides da Motta, *Autonomia Administrativa dos Açores — Campanha de Propaganda em 1893*, Ponta Delgada, Typ. Commercial, 1903.

"Convença-se o governo, uma vez por todas, que aos povos açorianos está sendo profundamente desagradável o governo de Portugal, porque pouco ou nada cuida dos seus interesses, dos seus progressos e dos seus engrandecimentos. Os povos dos Açores (...) fazem parte da monarquia, têm direitos à prosperidade, como os continentais, têm aspirações e crenças que o governo de Portugal não pode nem deve sufocar. (...) O arquipélago dos Açores quer caminhar, quer progredir. É preciso que o governo de Portugal cuide mais dos Açores e procure ser administração que anima, em vez de tutela que mata (...)" O¹.

Da Horta também nos chegam os ecos deste mal-estar que grassava nos meios jornalísticos açorianos quanto aos dirigentes políticos nacionais:

"É teima da metrópole em nos igualar com ela nos sacrifícios para o Estado, mas nos benefícios é que não nos quer dar igual parte: caminhos de ferro, telégrafos, isto não é para nós (...)" (12).

O clima de descontentamento que, em nossa opinião, caracterizou a segunda metade do século XIX, conduz mesmo à eclosão de motins populares de gravidade variável, de que se destacam os do conjunto Faial/Pico de 1862 e os da Ribeira Grande e arredores, em 1869 (13).

A crise económica e social é bem patente nos inícios da década de 1880, com a acentuação da decadência dos lucros da laranja, a periódica escassez cerealífera, os problemas postos à comercialização do tabaco açoriano, as elevadas taxas de desemprego, o agravamento do défice comercial, a debilidade do sector industrial... (14). E, se a consulta da imprensa, de relatórios, de correspondência oficial, de opúsculos de diversos autores, nos patenteia a constante crítica aos responsáveis pela incapacidade de susterem o fenómeno emigratorio que percorre todo o século, o certo é que a extensão e profundidade da crise motivou mesmo a *Comissão Filial para o Estudo da Crise a*

(¹¹) *A Ideia Nova*, n.º 42, 2.º ano, Angra do Heroísmo, 31 Maio 1877, p. 1.

(¹²) *O Atlântico*, n.º 28, 9.º ano, Horta, 29 Dezembro 1870, p. 1.

(¹³) Cf. Carlos Cordeiro, *ob. cit.*, pp. 152-204.

(¹⁴) Cf. Francisco Moita Flores, *Republicanism e Autonomia. As Comemorações dos Centenários de Camões e de Pombal*, Ponta Delgada, Impraçor, 1991.

encontrar no incentivo à emigração, principalmente para as colónias africanas, uma das medidas possíveis para esbater os efeitos de tão grave situação nos estratos mais desfavorecidos da população. É assim que, em 1881, emigram 4046 pessoas, em 1882 este número quase atinge 6000 (5954), começando depois a decrescer. Em 1890, emigram 4636 açorianos com destino ao Brasil e aos Estados Unidos, enquanto é praticamente nula a emigração para as colónias portuguesas (15). Ora estes quantitativos não deixam quaisquer dúvidas quanto à profundidade da crise económica e social que assolava as ilhas.

Estas brevíssimas ilustrações duma realidade muito mais complexa, de que os comportamentos ditados pela solidariedade partidária são componente importante, pretendem tão-só apontar para a possibilidade da compreensão das movimentações autonomistas da última década do século XIX como um processo contestatário que se vinha desenhando desde meados do século. As medidas conjunturais, como as atrás focadas, fortemente lesivas dos interesses de vastas camadas da população, poderão, neste contexto, ser entendidas como as causas próximas, ou o pretexto para o despoletar da reivindicação autonomista.

Com efeito, já nos inícios da década de 1870, o jornal *O Atlântico*, da Horta, criticava a prática do governo em relação aos Açores, chamando a atenção para a exagerada "centralização administrativa" em Lisboa (16). Nesta perspectiva, o jornal defende a necessidade de legislação especial para os Açores, considerando que as leis gerais do país não contemplavam as "necessidades, hábitos e aspirações dos insulanos". Tratava-se, na opinião do periódico, de uma reivindicação que vinha ganhando adeptos:

"Começa hoje a aparecer na imprensa a ideia de que aos Açores não convém serem em tudo e por tudo regidos pelos regulamentos e leis gerais feitas para a metrópole. É a reacção contra o domínio da capital" (17).

Na década de 1880 surgem algumas propostas autonomistas, como as que o jornal *A República Federal* apresenta (18). Porém, é nos

(15) Cf. Mont'Alverne de Sequeira, *Questões Açorianas*, vol. II, Ponta Delgada, Typographia Popular, 1891.

(16) *O Atlântico*, n.º. 36, 8.º ano, Horta, 24 Fevereiro 1870, p. 1.

(17) *O Atlântico*, n.º. 42, 9.º ano, Horta, 6 Abril 1870, p. 1.

(18) Cf. Francisco Moita Flores, *ob. cit.*

inícios dos anos noventa e como resultado, estamos em crer, deste acumular de descontentamentos que, com maior persistência e mais consistente fundamentação, se irá encetar o caminho que conduzirá à obtenção do decreto descentralizador de 2 de Março de 1895.

Ora, este decreto, promulgado em governo de ditadura do açoriano Hintze Ribeiro, surge na sequência de projectos anteriores, dois dos quais apresentados à Câmara dos Deputados, se bem que nenhum deles tivesse sequer sido ali discutido (19).

Detenhamo-nos um pouco sobre a fundamentação da proposta de lei apresentada à Câmara dos Deputados em 13 de Julho de 1892 (20).

Em primeiro lugar, os deputados açorianos vêem-se na necessidade de legitimarem a apresentação da proposta, a partir do "movimento espontâneo" que havia conduzido à formação de uma "corrente poderosa de opinião a favor da autonomia administrativa distrital, tomando como lema a livre administração dos Açores pelos açorianos" (21), de que a imprensa era veículo e os comícios populares, como o de 19 de Fevereiro de 1892, as suas manifestações exteriores. Os deputados consideravam-se, pois, "delegados" desta corrente de opinião nas instâncias parlamentares.

Mais importante do que a legitimação do *acto*, os parlamentares açorianos consideravam ser a legitimação das reivindicações apresentadas no projecto, inseridas no contexto constitucional português.

Assim, e em primeiro lugar, surge-nos a ideia de que os "corpos intermédios", constituem elementos importantes do reforço da unidade nacional e da integridade do Estado.

"Esta ideia não contrariou nunca a da nacionalidade", afirma-se no *Relatório* que antecede a proposta de lei em análise. E justifica-se: "Na comunhão das leis gerais que regem a nossa pessoa e bens, das tradições históricas da raça, da solidariedade de interesses e costumes, sai o amor pátrio tão vivo e dedicado como o do município ou do lar" (22).

(19) Em Março de 1892 e em Julho de 1893.

(20) Transcrito em *A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa*. Organização, prefácio e notas de José Guilherme Reis Leite, Horta, Assembleia Regional dos Açores, 1987, pp. 73-95.

(21) *Ibidem*, p. 73.

(22) *Ibidem*, p. 74.

Não se tratava, pois, de rebelião o que os povos açorianos reclamavam, nem de afrontamento às instituições fundamentais do Estado. Era uma imposição ditada pelas transformações do progresso. No fundo, o princípio da subsidiaridade devia ser o norteador da organização administrativa do País, nomeadamente para o caso açoriano:

"Tudo o que é do domínio privado e da administração directa dos negócios locais e distritais, pode e deve ser hoje gerido pelos açorianos. Tudo o que transcende esses limites, pedindo medidas gerais, o uso das forças políticas da nação e a fiscalização do cumprimento das leis, ficará para o estado" (23).

Tratava-se — continua o documento — de uma pretensão legítima porque de interesse nacional, na medida em que viria pôr termo às queixas e recriminações contra o poder central e, o facto de serem os açorianos a assumirem a responsabilidade da sua própria administração, torná-los-ia em verdadeiros "cooperadores da prosperidade nacional" (24).

Mas, um dos aspectos fundamentais da componente legítima que sobressai da proposta de que nos vimos ocupando é a que recorre ao princípio da solidariedade nacional na justificação da organização autonómica distrital para os Açores.

Por um lado, com a nova organização, a contribuição dos distritos açorianos para as receitas do Estado aumentaria dado que, com a autonomia, cresceria a riqueza e, por consequência, a receita arrecadada com a cobrança dos impostos.

Por outro lado, para que os Açores conseguissem acompanhar o ritmo do desenvolvimento do Continente, nomeadamente em termos de obras públicas, fomentassem a sua riqueza e satisfizessem as "exigências da civilização", exigia-se do Estado a cobertura de possíveis défices orçamentais dos distritos, através da inscrição no Orçamento Geral do Estado, de verbas calculadas a partir de percentagens sobre receitas fiscais a favor do Estado, cobradas nos distritos açorianos. Ou seja, o conceito *solidariedade nacional* seria aplicado na sua verdadeira acepção, ou seja, nos dois sentidos. Note-se, ao mesmo tempo, que tal proposição assentava, na afirmação de que os açorianos

(23) *Ibidem*, p. 76.

(24) *Ibidem*, p. 90.

eram *bons e leis portuguesas* — procurando-se, assim, desfazer dúvidas, eliminar equívocos acerca da lealdade do povo ilhéu em relação à *mãe-pátria*.

Um aspecto fundamental da proposta de lei é, por último, a que sugere a legitimação do novo sistema através da consulta aos cidadãos elegíveis: o regime proposto só seria aplicado nos distritos em que dois terços dos cidadãos naquelas condições o requeressem:

"Sujeita a esta espécie de referendo, a autonomia administrativa ficará consagrada pelo voto expresso dos cidadãos que mais têm de lhe sofrer os encargos e que têm os seus interesses indissolúvelmente ligados aos da massa da população sendo, assim, legítimos representantes de toda ela" (25).

O relatório que antecede a proposta de lei denota uma preocupação dos respectivos proponentes em fundamentarem o regime de autonomia administrativa distrital ao nível da filosofia política e da teoria do Estado. E, com este objectivo, recorrem a pensadores, políticos e jornalistas de diversos quadrantes políticos e ideológicos, como os portugueses Herculano, Conde Valbom ou J. A. Moreira de Almeida, os franceses Batbie, Royer-Collard, Benjamin Constant e Tocqueville, ou o belga Laveleye. Com curtas citações destas e de outras personalidades, os autores do projecto pretendiam credibilizar as suas propostas, dada a projecção das personalidades citadas nos círculos políticos e intelectuais europeus.

Além disso, procurava justificar-se a proposta da autonomia administrativa pelo princípio da igualdade, através da adaptação das leis aos "factos imodificáveis da natureza" (26), ou seja, pela necessidade de harmonizar as leis com as realidades concretas dos povos a que seriam aplicadas. E isto o governo central não teria em conta, por desconhecimento, dado o afastamento e falta de comunicações que caracterizavam as relações dos Açores com o poder central.

À arbitrariedade duma regulamentação uniforme, o regime proposto opunha a possibilidade de aplicação de regras mais suportáveis e mais adequadas porque derivadas das necessidades e aspirações das populações dos distritos insulares:

(25) *Ibidem*, p. 90.

(26) *Ibidem*, p. 73.

"Julgamos empreender um trabalho fértil em resultados úteis, porque mais harmónico com a realidade, mais aproveitador de todos os elementos de actividade que naturalmente desenvolvem os cidadãos quando investidos em funções que respeitam particularmente à região em que vivem" (27).

A descentralização administrativa surge-nos, também, numa perspectiva de divisão do trabalho não por especialidades, característica do governo central com os seus ministérios, cuja actuação sectorial se impõe em todo o território, mas por extensão, ou seja, com cada instância do poder — da mais próxima das populações à mais afastada — a assumir, dentro das suas capacidades, o máximo possível de competências. Assim, a divisão de trabalho passaria de vertical (toda a nação governada a partir dos ministérios) a horizontal (em que se verificaria uma pluralidade de centros intermédios de poder).

"Todos os (serviços públicos) que dizem respeito à paróquia, ao município, ao distrito, à nação, sejam entregues às respectivas corporações: as juntas de paróquia, as câmaras municipais, as juntas gerais dos distritos, o governo. Desejamos que se criem núcleos de actividade que uniformizem o movimento e equilibrem as forças nacionais" (28).

Além dos argumentos aduzidos para a legitimação das propostas, e de incursões nos domínios da filosofia política e teoria do Estado, o relatório que antecede o projecto de descentralização administrativa para os distritos açorianos a que nos vimos referindo, preocupa-se sobretudo em justificar o regime proposto a partir de argumentos hauridos da própria realidade concreta do viver insular.

Desde logo, pelo recurso à evidência geográfica:

"Repugna ao mais elementar bom senso que o arquipélago dos Açores, separado do continente do reino por mais de 300 léguas de mar, tenha a sua administração regulada pelas mesmas leis da metrópole" (29).

(27) *Ibidem*, p. 77.

(28) *Ibidem*, p. 80.

(29) *Ibidem*, p. 76.

Exigia-se, pois uma organização administrativa diferente da que vigorava nos distritos continentais pois estes facilmente contactavam com o governo, alertando para os seus problemas, fazendo valer os seus interesses. A situação das ilhas açorianas era bem diversa — recordavam, amíúde, os autonomistas açorianos: a dificuldade de comunicações impedia que os poderes centrais possuíssem elementos de informação exactos e actualizados acerca das realidades e dos óbices que se levantavam ao progresso e bem-estar da população açoriana. Daí que não pudessem atender às necessidades e exigências dos ilhéus com a brevidade e eficácia requeridas.

Por outro lado, a natureza insular dos distritos açorianos teria provocado o desenvolvimento de interesses, aspirações, tradições e costumes peculiares, "tão diferentes dos da Metrópole quanto dela distam" ⁽³⁰⁾.

Além disso, as características dos solos, a dispersão e reduzidas dimensões das ilhas, as dificuldades de comunicações inter-ilhas, com o continente e com o estrangeiro, a incipiência da rede de estradas... colocavam os Açores em situação extremamente desfavorável quanto à conquista de mercados para colocação de produtos insulares e, igualmente, no respeitante ao aproveitamento de conjunturas favoráveis à importação. Daí o concluírem os autores do projecto que os Açores se encontravam num nível de desenvolvimento bastante inferior ao do Continente. Tornava-se, pois, urgente alterar a situação, o que só seria possível quando a administração pública fosse entregue aos que sentiam, sofriam e contra quem se desencadeavam os males da defeituosa administração centralizada — ou seja, aos próprios açorianos.

Mas, além das evidências "vivas e indestrutíveis" impostas pela natureza, salientava-se também a importância das realidades humanas construídas ao longo do processo histórico açoriano. E, desde logo, a afirmação do elevado grau de civismo que o povo açoriano havia já atingido, o que afastaria possíveis argumentos baseados na incapacidade de os açorianos gerirem os seus próprios recursos numa perspectiva de progresso e de respeito pelas instituições, conforme o demonstrava "a cordura proverbial" do povo, o "respeito pelas autoridades constituídas, a sua obediência às leis, a sua laboriosidade e civismo", bem como o rigor no cumprimento dos deveres privados

⁽³⁰⁾ *Ibidem*, p. 80.

ou públicos, e o modo parcimonioso como se geria a fazenda pública (31). Os progressos económicos e sociais no arquipélago dos Açores, a despeito mesmo das profundas e constantes peias impostas pela tutela do governo central, seriam suficientemente demonstrativos da "propensão democrática em grau próprio a animar a vida local (...) sem outra superioridade mais que a lei outra dependência mais que a do bom serviço* dos (...) cidadãos" (32). Além disto, salienta-se a existência de pessoal habilitado para corresponder às exigências do regime proposto. E, em jeito de resumo, os autores apontam:

"Os governos atribuem-nos tão larga capacidade de trabalho, de iniciativa, de economia; sabemos valorizar a terra e aproveitar as forças produtivas da natureza; a história e a estatística demonstram o nosso amor da ordem, o respeito das instituições, a nossa dedicação à pátria" (33).

Nesta perspectiva, os subscritores do documento denunciam o que consideram ser uma significativa contradição nas relações entre o governo de Lisboa e os distritos açorianos: por um lado, o governo recorre à *maioridade* dos açorianos em termos de capacidade contributiva; por outro, o Estado não reconhece nos açorianos a capacidade para a aplicação das receitas públicas em benefício local.

Não nos iremos alongar mais nesta brevíssima passagem pelo *relatório* que antecede o projecto de lei de descentralização apresentado à Câmara dos Deputados em Julho de 1893. De qualquer modo, não será dispiciendo recordar que os seus signatários apontavam a centralização em Lisboa de toda a administração como a principal responsável pelo atraso em que se encontravam os Açores, nomeadamente no capítulo dos transportes e comunicações, de instrução e de saúde públicas, de nível de vida, de que a emigração em massa era considerada reflexo directo. É que, afirmava-se, "o Estado não só gasta pouco com os Açores, mas gasta mal" (34), devido ao esbanjamento de meios humanos e materiais em empreendimentos deficientemente fiscalizados e frequentemente alheios a uma visão global das necessidades locais e ao escalonamento conveniente das respectivas

(31) *Ibidem*, p. 77.

(32) *Ibidem*, p. 75.

(33) *Ibidem*, p. 79.

(34) *Ibidem*, p. 86.

prioridades. Daí uma das grandes vantagens da descentralização dos serviços. É que, afirmava-se, estando a administração mais próxima das populações, mais eficazmente seriam aplicados os dinheiros públicos de acordo com as exigências do progresso e do bem-estar que as condições peculiares insulares determinavam. E, nesta perspectiva, salienta-se a força fiscalizadora da opinião pública:

"Julgamos empreender um trabalho fértil em resultados úteis, porque mais harmónico com a realidade, mais aproveitador de todos os elementos de actividade que naturalmente desenvolvem os cidadãos quando investidos de funções que respeitam particularmente à região em que vivem, tendo a estimulá-los e a fiscalizá-los a autoridade pública e a opinião dos seus cidadãos" (35).

É comumente aceite que o decreto de 2 de Março de 1895 é muito fiel às propostas contidas no projecto micalense. Mesmo assim as alterações nele introduzidas, foram no sentido restritivo:

- em lugar de eleito pelos vogais, o presidente da Junta Geral passa a ser nomeado pelo Governo;
- o número de procuradores à Junta Geral a que cada concelho teria direito seria determinado pelo Governo e não por aquela instituição;
- as reuniões extraordinárias das Juntas Gerais só poderiam ser convocadas pelo Governo ou pelo Governador Civil, e não pela Comissão Distrital, como proposto;
- reduz-se de 10.000\$000 réis para 1.000\$000 réis a verba máxima para obras de construção e de reparação que as Juntas Gerais podiam determinar sem prévio consentimento do Governo;
- não foi considerada a proposta segundo a qual os corpos administrativos dos Açores não poderiam ser dissolvidos quando o parecer do Tribunal Administrativo não fosse favorável à dissolução;
- não foi aceite o princípio de inclusão no Orçamento Geral do Estado de verbas a transferir para os distritos açorianos, quando necessário, calculadas na base de uma percentagem sobre receitas fiscais cobradas nos Açores mas pertencentes ao Estado.

(35) *Ibidem*, p. 77

Ou seja, o Decreto de 2 de Março de 1895 constitui uma vitória parcial dos açorianos. Desde logo, porque os objectivos iniciais propostos eram bastante mais ambiciosos ⁽³⁶⁾. Os próprios açorianos sentiram a necessidade de limitar o alcance das suas propostas, com a finalidade de evitar desconfianças que as propostas descentralizadoras radicais podiam suscitar: reivindicava-se menos para se obter alguma coisa, em vez de se lutar pelo desejável e não se alcançar nada.

Conquista parcial também pois, apesar de nas hostes autonomistas militares figuras cimeiras dos principais partidos e de periódicos das diversas ilhas fazerem eco do que se considerava constituírem injustiças no relacionamento Açores/Lisboa e proclamarem as virtudes de um sistema descentralizador para os Açores — apesar disso, dizíamos, não foi alcançada a unanimidade dos açorianos quanto aos princípios básicos que tal regime deveria respeitar.

Como resultado desta situação, o distrito de Angra do Heroísmo só aderiu ao novo sistema administrativo cerca de três anos depois do de Ponta Delgada e o da Horta nunca o fez.

Uma vertente importante do processo que, sumariamente, acabámos de apresentar, é a que se prende com o debate acerca da compatibilidade entre a defesa da autonomia e a afirmação da identidade nacional.

No século XIX açoriano, pode dizer-se, o sentimento da diferença relativamente ao *outro* nasce pela negativa, ou seja, é uma noção *ressentida* da diferença. A diferença seria imposta do exterior, pelo Governo, que era acusado de tratar de modo desigual os interesses açorianos preterindo as aspirações da sua população, em favor da do Continente:

"Tara nós os vexames e o escárneo, para eles as regalias do progresso e as prodigalidades do tesouro.

Para nós é o isolamento e a tristeza, para eles as comunicações fáceis e baratas, os telégrafos, a navegação, os caminhos-de-ferro.

Para nós impostos, abandono, miséria; para eles o dinheiro, que pagam, convertido em melhoramentos para que também nós pagamos, em comodidades, em progresso e até em luxos da civilização" ⁽³⁷⁾.

⁽³⁶⁾ Cf. "Projecto de Aristides da Mota —1892", in *ibidem*, pp. 15-29.

⁽³⁷⁾ Mont'Alverme de Sequeira, *Questões Açorianas, O Monopólio do Álcool*, Ponta Delgada, Typographia Popular, 1891, p. 7.

Ao mesmo tempo, porém, algumas vozes começam a salientar a especificidade das "necessidades, hábitos e aspirações dos insulanos", como o fazia, em 1871, um jornal da Horta ⁽³⁸⁾.

Autonomistas de finais do século, nomeadamente Aristides Moreira da Mota, procuram integrar no conjunto dos factores justificativos da reivindicação autonomista, aspectos ligados à idiossincrasia dos açorianos. Para Moreira da Mota, além das realidades "vivas e indestrutíveis" impostas pela natureza, existiam as realidades humanas construídas ao longo do processo histórico açoriano. E aí, sem dúvida, a importância das origens, pois povos de diversas nacionalidades contribuíram com contingentes mais ou menos expressivos para o povoamento das Ilhas. Depois, a vivência do clima, a permanência do *insidamento*, a marca vincada dos contactos com outros povos através da emigração, as condições específicas do trabalho, da agricultura, comércio e navegação... tudo isto teria alicerçado, segundo Moreira da Mota, uma homogeneidade de hábitos materiais e valores fundamentais, "tão diferentes dos da metrópole, quanto dela distam" ⁽³⁹⁾: no fundo, uma identidade própria.

Assim, esta identidade açoriana, constituiria um dos fundamentos do regime autonómico, cujo corolário seria a conquista da igualdade dos cidadãos açorianos relativamente aos continentais.

O paradoxo é só aparente. É que, como atrás se focou, a igualdade, na perspectiva de Moreira da Mota, só é possível quando as leis "se adaptam aos factos imodificáveis da natureza, e se diversificam consoante a desigualdade das circunstâncias a que se aplicam" ⁽⁴⁰⁾. E aí, o caso açoriano constituía um vivo exemplo no contexto nacional. Só a autonomia, possibilitando a adaptação das leis às realidades concretas do viver insular, possibilitaria a conquista da igualdade, nomeadamente em termos de qualidade de vida, dos cidadãos açorianos relativamente aos seus compatriotas continentais.

Mas, no discurso autonomista, a questão da identidade açoriana é equacionada sobretudo numa perspectiva de afirmação do

⁽³⁸⁾ O *Atlântico*, n.º. 42, 9.º. ano, Horta, 6 Abril 1871.

⁽³⁹⁾ "Relatório que Antecede o Projecto de Lei de Descentralização Administrativa dos Açores, Apresentado por Aristides Moreira da Mota à Câmara dos Deputados em 31 de Março de 1892", in Francisco d'Athayde Machado de Faria e Maia, *Em Prol de Descentralização*, Ponta Delgada, 1932, p. 63

⁽⁴⁰⁾ *A Autonomia dos Açores na Legist ação Portuguesa...*, p. 73.

patriotismo dos açorianos. Poucos deputados açorianos terão passado pela respectiva Câmara sem que, com orgulho, se tenham referido às provas do patriotismo dadas pelo povo ilhéu, em defesa da independência nacional e dos valores da liberdade, como a resistência ao domínio filipino e a empenhamento nas lutas liberais. Com esta repetida chamada de atenção que, lembre-se, percorre toda a segunda metade do século XIX, procurava demonstrar-se a ingratidão da *mãe-pátria* para com o povo açoriano que havia sacrificado sangue e fazenda em defesa dos mais altos valores nacionais. Além disso, refutavam-se as acusações de exagero nas reivindicações dos açorianos que pretendiam eximir-se aos deveres de solidariedade nacional. Em 1894, em resposta a uma intervenção anterior, o deputado micalense Mariano Faria e Maia, afirma:

"Disse S. Exa. que os Açores são por vezes inconvenientemente exigentes, desconhecendo os deveres de solidariedade nacional. Protesto energicamente contra tal acusação e ousou afirmar que S. Exa. não a pode sustentar em face da história açoriana. Pergunto a S. Exa. quando é que os Açores negaram à mãe-pátria o seu concurso nas graves crises que tem atravessado?(...)

Pode o senhor negar que a árvore da liberdade fosse regada abundantemente com o sangue açoriano?" (41)

E este conceito de mãe-pátria é difícil de definir. Não é pátria entendida no sentido da terra em que nasceu, no caso dos Açores, com referência, principalmente, à ilha (42). Mãe-pátria será, no fundo, "essa entidade atormentada que se chama nacionalidade portuguesa" (43); os Açores um dos seus filhos ausentes que atingiu a maioridade e que, conseqüentemente, exige a emancipação. Filhos ausentes de uma mãe-pátria que os trata como enteados, mas à qual protestam fidelidade incondicional (44).

(41) *Breves Considerações feitas na Câmara dos Senhores Deputados por Marianno Augusto de Faria e Maia Deputado da Nação e Engenheiro Chefe de 2ª Classe*, Ponta Delgada, Typographia Minerva, 1894, p. 6.

(42) Antero de Quental, por exemplo, designa a ilha de S. Miguel de "minha pátria". ("Carta a Wilhelm Storck" Ponta Delgada, 14 de Maio de 1887. In *Antero de Quental — Obras Completas — Cartas*, vol. II, Universidade dos Açores - Editorial Comunicação, 1989, p. 833).

(43) Mont'Alveme de Sequeira, *Questões Açorianas*, vol. I, Ponta Delgada, Typographia Popular, 1891, p. 4.

C⁴) Veja-se, por exemplo, o editorial de Aristides Moreira da Mota no jornal *Autonomia dos Açores*, n.º 12, Ponta Delgada, 19 Maio 1893, p. 1.

Ora, este tipo de argumentação patriótico-nacionalista tendo em vista a implantação do sistema de autonomia administrativa para os distritos açorianos é, sem dúvida, uma componente importante do movimento autonomista. Por um lado, dúvidas amíde levantadas acerca do seu alcance em termos da integridade nacional seriam facilmente rebatidas através do recurso à História.

Por outro lado, a exaltação dos serviços prestados à Pátria em que as ilhas dos Açores nos surgem como os principais protagonistas, constituiria, estamos em crer, elemento de valiosa importância no processo de demonstração da ingratidão e da injustiça no relacionamento entre o governo e os Açores.

Assim, a autonomia, segundo Moreira da Mota, seria fundamental no reforço dos laços da unidade e da solidariedade nacionais:

"Deixando-nos livre a força e a iniciativa, não tolhendo a nossa expansão e actividade, a mãe-pátria pode robustecer-se com a nossa vitalidade, porque fica intacto o cordão umbilical, e os filhos são também às vezes o arrimo e sustentáculo dos pais" (45).

(45) *Ibidem*, p. 1.